

CONTRATO Nº 002/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS DE GRUPO MOTOR GERADOR (GMG), QUE FAZEM ENTRE SI, PRODEPA – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA., COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº. 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.059.613/0001-18, inscrição Estadual nº 15.271.088-4, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém (PA), CEP: 66.820-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, engenheiro civil, RG nº. 2.979.294 - SSP/PA, CPF nº. 166.769.802-82, residente na Av. Visconde de Souza Franco nº 1013, Aptº 1401-A, Reduto, Belém (PA), CEP 66.053-000, nomeado através de Decreto Governamental assinado em 01/01/2015 e publicado no DOE nº. 32.798, em 01/01/2015, no final assinado.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA. - DCML, com sede na cidade de Marituba, Estado do Pará, sito a Rod. BR-316, km:12, S/N, bairro centro, CEP 67.200-000, inscrita no CNPJ nº 19.859.784/0006-40, Inscrição Estadual nº 15.280.198-7, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Sr. **EDWARD MUNSON MASON II**, norte-americano, casado, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro nº RNE W 154.338—K CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o número 174.687.568-21, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte - MG, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2016/287.887, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2016 com fulcro no art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do **Grupo Motor Gerador (GMG)** da **CONTRATANTE**, incluindo o fornecimento de peças, componentes e materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

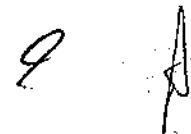
3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - Pela execução do serviço objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.092,00 (mil e noventa e dois Reais)**, correspondente as manutenções preventivas e corretivas.

4.2 – Além do valor mensal acima estipulado, estima-se a quantia de **R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais)**, que será utilizada na aquisição de peças, componentes e acessórios fornecidos pela **CONTRATADA**.

4.3 – O **Valor Global** presente contrato, considerando o valor mensal e o valor das peças, é de **R\$ 28.104,00 (vinte e oito mil, cento e quatro Reais)**.



CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2017, de acordo com a classificação abaixo:

- Fonte 0261 – Recursos Próprios
- 23.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas
- 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: **R\$ 13.104,00**
- 33.90.30 – Material de Consumo: **R\$ 15.000,00**

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta corrente em até 15 (quinze) dias após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja atestada.

6.1.1 – Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário na conta da **CONTRATADA** através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

6.1.2 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio das notas fiscais para a área técnica para atesto.

6.2 – A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

6.3 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.4 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.4.1 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.5 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 – O preço contratado para a prestação de serviço objeto do presente contrato permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

7.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação do **IGP-M / FGV** apurada no período.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor global referente ao do serviço de manutenção, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia.

9.2 – Caso a **CONTRATADA** não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 14.1, alínea "d"**, deste contrato.

9.2.1 – Se a Garantia Contratual não for apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.

9.3 – A **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual apresentada. Caso a mesma não seja aceita, a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias para submeter nova Garantia Contratual à **CONTRATANTE**.

9.3.1 – Após a reapresentação da Garantia Contratual, a **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para nova análise. Se a garantia apresentada não for novamente aprovada, o contrato poderá rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.

9.4 – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da **CONTRATANTE** previsto em contrato, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

9.5 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**.

9.6 – Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

9.7 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

9.8 – Na hipótese de alteração do valor e/ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias** calendário após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou a revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **2% (dois por cento)** do valor do contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

9.9 – Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

9.10 – No caso de execução da Garantia Contratual em decorrência do disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias calendário, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

9.11 – A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**.

9.12 – Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

10.2 – A fiscalização deste contrato será exercida pela **DIE - Divisão de Infraestrutura**, através de gestor designado por Portaria da Presidência, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.



10.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.4 - O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SERVIÇO

11.1 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva do Grupo Motor Gerador (GMG) Cummins, modelo C400 D6-4, de 500 kVA, de propriedade da **CONTRATANTE**, compreendendo a atividade de prevenir, sanar e corrigir falhas e/ou problemas detectadas no referido sistema, com vistas a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento, preservando a sua vida útil, sem que haja perda das características e do rendimento do mesmo.

11.1.1 - O GMG objeto deste contrato é composto dos seguintes equipamentos: Motor Cummins modelo NTA 855 G5; Gerador Cummins Stamford, Quadro de Transferência Automática GTEC; e Kit Atenuador de Ruídos.

11.2 - O serviço será executado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, Tenoné, na cidade de Belém (PA), sede da **CONTRATANTE**, onde encontra-se instalado o GMG.

11.3 - Da manutenção preventiva:

11.3.1 - A manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos ou componentes instalados e será realizada **mensalmente**, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 18h e são dois tipos: **Nível A** e **Nível B**. As datas das visitas deverão ser previamente agendadas com a **DIE - Divisão de Infraestrutura** e serão acompanhadas por um técnico da própria **DIE**.

11.3.2 - Manutenções preventivas de **Nível A**: deverão ser verificados vazamentos, nível e pressão de óleo, inspeções, lubrificações, aperto e reaperto, medição da temperatura e verificação do nível da água, limpeza geral do motor e dos filtros, medição de frequência e tensão, regulagens e ajustes gerais, tudo em conformidade com o manual do fabricante. Serão verificados os seguintes itens:

- a) Sistema de alimentação: tanque de combustível, filtro de diesel, bom injetora;
- b) Sistema de lubrificação;
- c) Sistema de arrefecimento: radiador, filtros, correias, ventilador, bamba d'água.
- d) Sistema de ar: filtros, mangueiras e turbina;
- e) QTA: regulador de velocidade, retificador de bateria, medidores, regulador automático de tensão; e
- f) Sistema elétrico do motor: bateria, fiação, sensores, teste a vazio e teste com carga;
- g) Limpeza geral do motor (se necessário).

11.3.3 - Manutenções preventivas de **Nível B**: deverá ser feita a cada 250 horas ou 6 (seis) meses e contempla todos os itens descritos na manutenção de Nível A e mais os itens abaixo:

- a) Troca do óleo lubrificante e do filtro de óleo lubrificante;
- b) Troca dos filtros de combustível;
- c) Troca do filtro de água.
- d) Inspeção de restrição do filtro de ar; e
- e) Verificação do sistema de admissão de ar, de pontos de atrito e desgaste, danos na tubulação, braçadeiras e vazamentos.

11.3.4 - Depois de cada manutenção efetuada, a **CONTRATADA** deverá emitir um Relatório de Assistência Técnica, o qual deverá constar todos os serviços que foram realizados.

11.3.5 - As visitas de manutenção preventiva deverão obedecer às rotinas mínimas relacionadas no Termo de Referência (TR) e na proposta da **CONTRATADA**, que originaram o presente contrato. Tanto o quanto a proposta, apesar de não transcritos, são parte integrante do presente contrato.

ASSESSORIA
JURÍDICA
PRODEPA

11.4 - Da manutenção corretiva:

11.4.1 - A manutenção corretiva é aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos ou componentes instalados e será realizada sempre que for necessário, compreendendo a atividade de sanar e corrigir falhas detectadas no GMG, que o impeça de funcionar adequadamente, mediante a abertura de um chamado não programado.

11.4.2 - Os chamados de manutenção corretiva serão feitos pela **DIE - Divisão de Infraestrutura** através de e-mail especialmente fornecido pela **CONTRATADA** para esse fim. A **CONTRATADA** deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicada, mantendo-a ativa e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados.

11.4.2.1 - A conta de e-mail informada também servirá de canal de comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** para todo e qualquer assunto relacionado ao serviço contratado.

11.4.2.2 - Além da conta de e-mail, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar números de telefones fixo e os números de telefones celulares dos técnicos envolvidos com a manutenção e a assistência técnica. Os números deverão ser informados à **DIE** e qualquer alteração deverá ser imediatamente comunicada.

11.4.3 - As manutenções corretivas serão **ilimitadas**, sem custo adicional de mão de obra.

11.4.4 - As manutenções corretivas deverão ser atendidas no prazo máximo de **12 (doze) horas** após a abertura do chamado dentro do horário comercial e a qualquer hora do dia ou da noite no plantão de 24 (vinte e quatro) horas em finais de semana e feriados.

11.4.4.1 - **As manutenções corretivas de EMERGÊNCIA deverão ser atendidas em até 3 (três) horas após a abertura do chamado, a qualquer hora do dia ou da noite no plantão de 24 (vinte e quatro) horas em finais de semana e feriados.**

11.4.5 - As manutenções corretivas serão realizadas, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 18h, a não ser que a manutenção corretiva seja classificada como de **URGÊNCIA**. Nestes casos, os serviços poderão ser executados fora do horário anteriormente, a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive sábados, domingos e feriados.

11.4.5.1 - A execução de serviço de manutenção fora do horário comercial, mesmo que solicitado pela **CONTRATANTE**, não implicará qualquer acréscimo de preço, desde que seja dentro do horário do plantão de 24 (vinte e quatro) horas e finais de semana e feriados.

11.4.5.2 - Durante a semana de segunda a sexta-feira, caso haja necessidade de uma visita emergencial fora do horário normal de expediente e haja disponibilidade, serão cobrados valores adicionais de homem-hora extra no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

11.4.6 - O tempo máximo de reparo, a partir do início de atendimento pelo técnico da **CONTRATADA**, não deverá exceder **12 (doze) horas**.

11.4.7. - Cada chamado de manutenção corretiva se vinculará a um problema específico, que deverá ser solucionado pela **CONTRATADA**, mesmo que envolva vários tipos de serviço, diferentes até em relação ao tipo de problema solicitado na abertura do chamado.

11.5 - A **CONTRATADA** deverá manter uma equipe em regime de plantão 24 horas (vinte e quatro) horas nos finais de semana (sábado e domingo) e feriados, para atendimento das manutenções corretivas emergenciais.

11.6 - As despesas de mão de obra, inclusive aquelas ocasionadas com deslocamento de técnicos da **CONTRATADA** no decorrer do atendimento, tais como passagens, hospedagem, alimentação, transporte e outras, serão de sua inteira e total responsabilidade, sem ônus adicional de qualquer espécie para a **CONTRATANTE**.

11.7 - Quando houver necessidade de fornecimento de insumos, peças e componentes, estes poderão ser fornecidos pela **CONTRATADA** com ônus para a **CONTRATANTE**.

11.7.1 - A **CONTRATADA** deverá, previamente, submeter para aceitação e aprovação da **CONTRATANTE**, um orçamento com o valor dos insumos, peças e componentes que serão utilizados na manutenção preventiva ou corretiva.

11.7.2 - A **CONTRATANTE** não é obrigada a adquirir da **CONTRATADA** os insumos, peças e

componentes que serão utilizados na manutenção, ou seja, a aquisição poderá ser feita através de outras empresas.

11.7.3 – Todos os insumos, peças e componentes fornecidos pela **CONTRATADA** e destinados à substituição deverão ser novos e recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.

11.7.4 – O fornecimento de insumos, peças e componentes dar-se-á conforme a programação de manutenção preventiva ou conforme a necessidade na manutenção corretiva.

11.8 – O fornecimento de materiais de limpeza e conservação dos equipamentos, tais como álcool, benzina, estopa, flanela, óleos lubrificantes, soldas, materiais para combate à corrosão, produtos químicos para limpeza, etc., serão fornecidos pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11.9 – Os serviços em oficina da **CONTRATADA**, própria ou terceirizada, só serão executados quando forem consideradas imperiosas, técnica e estritamente necessárias para o bom funcionamento do GMG e quando os consertos realizados em campo não derem uma perfeita garantia de operação.

11.9.1 – Nos casos descritos no item anterior, quando houver necessidade de envio de equipamentos e/ou componentes para a oficina da **CONTRATADA**, todas as despesas com frete, seguro e remoção serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

11.10 - A **CONTRATADA** deverá ter escritório (sede ou filial) na cidade de Belém (PA), com instalações e infraestrutura adequadas para a perfeita execução do objeto do presente termo, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade nos atendimentos dos chamados de manutenção corretiva.

11.11 - A **CONTRATADA** deverá manter em Belém, de forma ininterrupta, uma equipe em regime de sobreaviso para as **manutenções corretivas emergenciais**, incluindo o atendimento fora do horário comercial e em finais de semana e feriados.

11.12 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar suporte técnico gratuito por telefone (0800 ou 0300), onde poderão ser diagnosticados e/ou sanados problemas e, ainda, serem respondidas dúvidas sobre o funcionamento do GMG.

11.13 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais especializados, **devidamente qualificados e treinados**.

11.14 - Todos os profissionais designados para execução dos serviços deverão estar devidamente identificados e uniformizados durante o serviço, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados e portando as ferramentas e equipamentos necessários, sendo a aquisição e a conservação de todos os materiais de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.15 - A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos de medição demandados para a adequada execução de qualquer serviço objeto dessa contratação, bem como os equipamentos de proteção individual exigidos e zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e prevenção de acidentes.

11.16 – As manutenções preventivas ou corretivas que necessitarem o desligamento dos equipamentos ou que possam interromper o fornecimento de energia estabilizada deverão ser executadas, preferencialmente, nos finais de semana.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

12.1 – O **Acordo de Nível de Serviços (ANS)** define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, de forma a garantir a perfeita execução do objeto do contrato. Este **ANS** é parte integrante e indivisível deste contrato e o seu descumprimento ensejará a aplicação de sanções à **CONTRATADA**.

12.2 – **ANS de Manutenção preventiva:** 1 (uma) vez por mês.

12.2.1 – Se não for realizada a manutenção preventiva mensal programada, será considerado como descumprimento do **ANS**. Neste caso, será aplicada à **CONTRATADA** multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal de manutenção contratado.

12.3 – **ANS de manutenção corretiva:** o chamado de manutenção corretiva deverá ser atendido em até **12 (doze) horas**.

ASSESSORIA
JURÍDICA
PRODEPA

12.3.1 - Quando o prazo de atendimento acordado não for cumprido, isto é, quando o atendimento se der em prazo superior a **12 (doze) horas**, será considerado como descumprimento do **ANS**. Neste caso, será aplicada à **CONTRATADA** multa de **5% (cinco por cento)** por hora de atraso sobre o valor mensal de manutenção contratado.

12.4 - **ANS de manutenção corretiva de emergência**: o chamado de manutenção corretiva deverá ser atendido em até **3 (três) horas**.

12.4.1 - Quando o prazo de atendimento acordado não for cumprido, isto é, quando o atendimento se der em prazo superior a **3 (três) horas**, será considerado como descumprimento do **ANS**. Neste caso, será aplicada à **CONTRATADA** multa de **5% (cinco por cento)** por hora de atraso sobre o valor mensal de manutenção contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

13.1 - São obrigações **CONTRATADA**:

13.1.1 - Executar fielmente os serviços objeto do presente contrato, assim como fornecer insumos, peças e componentes de origem certificada e de boa qualidade.

13.1.2 - Informar uma conta de e-mail específica para receber os chamados de manutenção corretiva. Essa conta de e-mail também servirá de canal de comunicação entre a **PRODEPA** e a contratada para todo e qualquer assunto relacionado ao serviço contratado.

13.1.3 - Disponibilizar números de telefone fixo e de celular e conta de e-mail para comunicação com a **CONTRATANTE**.

13.1.4 - Responder, durante o período de garantia dos serviços e das peças fornecidas, pela qualidade do serviço executado e dos insumos, peças e componentes entregues.

13.1.4.1 - A garantia dos serviços será de 3 (três) meses e das peças fornecidas será de 6 (seis) meses).

13.1.5 - Fornecer os insumos, peças e componentes e os materiais de limpeza e conservação estabelecidos neste contrato.

13.1.6 - Utilizar material de limpeza e conservação próprios e manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

13.1.7 - Atender os chamados no prazo máximo de **12 (doze) horas** após a abertura do chamado, a contar do momento da comunicação pela **DIE**. Se for caso de **emergência**, o chamado deverá ser atendido no prazo máximo de **3 (três) horas** após a abertura do chamado.

13.1.8 - Manter escritório (sede ou filial) na cidade de Belém (PA), com instalações e infraestrutura adequadas para a perfeita execução do objeto do presente termo, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade nos atendimentos dos chamados de manutenção corretiva.

13.1.9 - Manter em Belém, de forma ininterrupta, uma equipe em regime de sobreaviso para as manutenções corretivas emergenciais, incluindo o atendimento fora do horário comercial e em finais de semana e feriados.

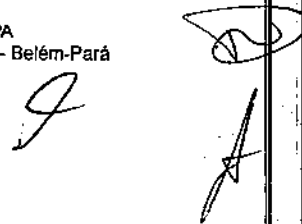
13.1.10 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.

13.1.11 - Responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, hospedagem, transporte e todas aquelas ocasionadas com o deslocamento dos técnicos no decorrer do atendimento, quando necessário.

13.1.12 - Responsabilizar-se por todo ferramental, dispositivos e aparelhos necessários à perfeita execução do serviço.

13.1.13 - Responsabilizar-se, respondendo por isso, por quaisquer prejuízos, quebras, danos ou furtos que seus técnicos causem ao patrimônio da **CONTRATANTE**, obrigando-se, desde já, a promover a reposição ou indenização correspondente.

13.1.14 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, Inciso XIII, da Lei no 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

13.1.15 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

13.1.16 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente pregão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.1.17 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da **CONTRATANTE**, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.

13.1.18 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, em qualquer época, sobre o serviço de manutenção corretiva ou preventiva prestado.

13.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

13.2.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

13.2.2 - Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

13.2.3 - Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços.

13.2.4 - Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

13.2.5 - Acompanhar e exercer a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção.

13.2.6 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.
- b) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- c) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**.
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal do contrato pela entrega da Garantia Contratual fora do prazo estipulado na **Cláusula Nona** deste contrato.
- e) **Multas** pelo descumprimento do **ANS** estabelecido na **Cláusula Décima Segunda**, de acordo com a tabela abaixo:

Motivos	Penalidades
1- Não realizar a manutenção preventiva programada.	1. Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor mensal de manutenção contratado.
2- Início do atendimento da manutenção corretiva for	2. Multa de 5% (cinco por cento) por hora de atraso, aplicada sobre o valor mensal de

superior a 12 horas após a abertura do chamado.	manutenção contratado.
3- Início do atendimento da manutenção corretiva de emergência for superior a 3 horas após a abertura do chamado.	3. Multa de 5% (cinco por cento) por hora de atraso, aplicada sobre o valor mensal de manutenção contratado.

- f) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.
- g) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "g" acima.

14.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, f e g** desta cláusula, serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade será aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

14.3 - O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Nona** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

14.4 - No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

14.5 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

14.6 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas no **item 14.1** poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

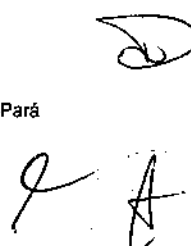
14.8 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.9 - A **CONTRATADA** que não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

15.2 - Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.2.1 – Além das condições estabelecidas no **item 14.1** deste contrato, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **70% (setenta por cento)** sobre o valor da última fatura, a título de multa rescisória.

15.3 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

15.3.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

15.3.2 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15.3.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3.4 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.3.5 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

15.4 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

15.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATADA** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.

15.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

15.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93.

15.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

15.4.6 - A dissolução da sociedade.

15.4.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

15.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

15.6 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRODEPA - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA (Proposta nº PSM03716 REV00)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA PUBLICAÇÃO

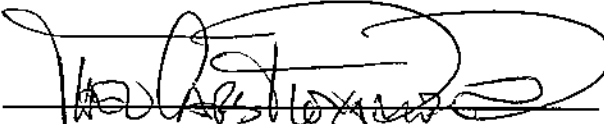
17.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias em igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Belém - Pará, 10 de Fevereiro de 2017.



THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA



EDWARD MUNSON MASON II
Presidente da DISTRIBUIDORA CUMMINS

TESTEMUNHAS:

1. Heverton Paquedes
Nome: **HEVERTON MICHEL F. SILVA**
CPF/MF: **765.643.392-91**

2. _____
Nome _____
CPF/MF: _____

1º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE (MG) - Tabelião: JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ
Rua Goiás, 167 - Centro - Telefone: (31) 3222-0592 - CEP: 30190-000

Reconheço por AUTENTICIDADE a (s) firma (s) de:
[5aC1PwD1] - EDWARD MUNSON MASON II

Dou fé. Belo Horizonte, 17/03/2017 13:32:09
Em Testemunho da Verdade.
Escrevente: **GABRIEL PEREIRA BRUNO**
Art 3º Lei 15.424 - Emolumento R\$4,53 - Recompe R\$0,27 - T.F. R\$1,46 -
Total R\$6,26.



Vertical line of text on the left side of the page, possibly a page number or header.

Apoio à Implantação e Operacionalização do Polo Científico e Tecnológico de Pesca e Aquicultura do Nordeste Paraense - IFPA e LUIZ FABIANO CUNHA DE ANDRADE, Identidade Funcional nº 55588142/1, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Diretoria de Administração e Finanças-DAF, que conduzirá a referida servidora.

II Conceder de acordo com as bases legais vigentes 1/3 (meia) diária aos servidores acima, em viagem a trabalho, conforme item 7.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 13 de fevereiro de 2017.

ALEX FIUZA DE MELLO
Secretário de Estado

Protocolo: 147065

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 01/2017

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA - FHCGV

ÓRGÃO DOADOR: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica - SECTET

ÓRGÃO RECEBEDOR: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA - FHCGV

Objeto: 1.1 - O presente termo tem como objeto a Doação de bens móveis, conforme o processo nº 2015/485365. Os bens móveis passarão a ser de propriedade do órgão receptor.

1.2 - O instrumento tem como embasamento legal o Processo nº 2015/485365, TERMO DE DOAÇÃO DE BENS Nº2017/1.

1.3 - Descrição dos Bens e sua respectiva Quantidade

DESCRIÇÃO DE BENS	QUANTIDADE
CENTRAL DE AR SPLIT	06
MESA EM MDF, RETANGULAR.	01
TECLADOS PS2, PARA MICRO COMPUTADOR	50

Data de Assinatura: 27/01/2017

Ordenador: Alex Bolonha Fiúza do Mello/Secretário de Estado

Protocolo: 146996

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

ERRATA

ERRATA

Errata de publicação de contrato, publicado no D.O.E. Nº 33102 de 06 de abril de 2016, referente ao Instrumento de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto - ICAAF nº 006/2016 - Edital Nº 016/2014 - Apoio a Doutores Recém Contratados, Projeto "Riqueza, abundância e composição de Diptera (insecta) das florestas de terra-firme e de florestas alagáveis da Floresta Nacional de Caxiuanã", coordenado pelo Sr. Fernando da Silva Carvalho Filho.

Onde se lê:

Vigência: 29/03/2016 a 28/03/2018

Leia-se:

Vigência: 29/03/2016 a 29/03/2018

Ordenador: Eduardo José Monteiro da Costa

Protocolo: 147243

OUTRAS MATÉRIAS

**CHAMADA Nº 001/2017
CONCESSÃO DE QUOTAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS DE DOUTORADO**

A Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA, comprometida com o desenvolvimento da pesquisa científica e com a formação de pesquisadores no estado do Pará, torna pública a CHAMADA Nº 001/2017 - CONCESSÃO DE QUOTAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS DE DOUTORADO para concessão de quotas institucionais de bolsas de Doutorado às Instituições de Ensino Superior - IES e Instituições de Pesquisa, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, localizadas no estado do Pará que possuam Programas de Pós-graduação stricto sensu recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. O Texto na íntegra será publicado no sítio da FAPESPA (www.fapespa.pa.gov.br)

Protocolo: 147273

**CHAMADA Nº 002/2017
CONCESSÃO DE QUOTAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS DE MESTRADO ACADÊMICO**

A Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA, comprometida com o desenvolvimento da pesquisa científica e com a formação de pesquisadores no estado do Pará, torna pública a CHAMADA Nº 002/2017 - CONCESSÃO DE QUOTAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS DE MESTRADO ACADÊMICO para concessão de quotas institucionais de bolsas de Mestrado Acadêmico às Instituições de Ensino Superior - IES e Instituições de Pesquisa, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, localizadas no estado do Pará que possuam Programas de Pós-graduação stricto sensu recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. O Texto na íntegra será publicado no sítio da FAPESPA (www.fapespa.pa.gov.br)

Protocolo: 147423

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 002/2017. / MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2016. / PARTES: PRODEPA E DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA. - DCML. / OBJETO: - Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do Grupo Motor Gerador (G/MG). / DATA DA ASSINATURA: 10/02/2017 - VIGÊNCIA : 10/02/2017 a 09/02/2018. / VALOR (R\$): 28.104,00. / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 - 339039 / 339030. / - FONTE DE RECURSO: 0261 - Recursos Próprios. / ORDENADOR RESPONSÁVEL : THEO CARLOS. FLEXA RIBEIRO PIRES. END. DO CONTRATADO: Marituba, Estado do Pará, s/ta a Rod. BR-316, km:12, S/N, bairro centro, CEP 67.200-000.

Protocolo: 147181

DIÁRIA

Portaria: 025/2017 / Fundamentos Legais: nº001/2008 - AGE Nome: Sebastião de Souza Mesquita / Cargo: Analista de Suporte / CPF:486709102-25/ Nº de Diária: 4,5 / Origem: Belém / Destino: Marabá / Período: 15 a 19/02/2017 / Descrição: Transporte de equipamentos para a ativação de rota sudeste. Ordenador: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires CPF: 166769802-82 - PRESIDENTE DA PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

Protocolo: 147029

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESIGNAR SERVIDOR

**PORTARIA 022/2017/COGP/SETUR
DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 138 da Constituição Estadual e do Regimento Interno da Setur, e

CONSIDERANDO a reprovação da prestação de contas finais do Convênio nº 001/2014, processo nº 2013/606097 e do convênio008/2014, processo nº2014/291925, ambos celebrados com o Instituto Caruanas do Marajó Cultura e Ecologia

RESOLVE:

I - REVOGAR as Portarias nº 007/2017 e 011/2017, publicadas no DOE nº33.294 e nº33.297, respectivamente, em virtude de alteração dos membros da comissão das referidas Portarias.

II - DESIGNAR os servidores abaixo, sendo a presidência do primeiro, para, constituírem a comissão processante de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, em sua fase interna, incumbida de apurar as possíveis irregularidades havidas na execução dos Convênios acima citados tendo em vista o disposto no art. 156, do RITCE/PA c/c art. 45, do Decreto Estadual nº 768/2013, e § 1º, do art. 63, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507/2011:

Nome	Matrícula	Função na Comissão
Daniel Neri Pantoja	57211270	Presidente
Antônio Epifanio Rodrigues	55589043	Membro
Deocleia Neves Cordelira Junior	54197969	Membro

III - Está Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ADENAUER GÖES

Secretário de Estado de Turismo

Protocolo: 147268

CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2017 - SETUR
CONTRATADA: STAR COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA-ME, CNPJ/MF sob Nº 23.146.066/0001-90

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a aquisição de materiais de consumo, gêneros alimentícios conforme especificações no Termo de Referência - Anexo 1, o fornecimento pela CONTRATADA à SETUR de consoante estabelecido no Edital de Cotação Eletrônica Nº. 001/2017.

VIGÊNCIA: 15/02/2017 a 13/08/2017

VALOR: R\$ 4.128,40 (Quatro mil, cento e vinte e oito reais e quarenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto atividade: 8338 Natureza: 339039 - Fonte: 0101.

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2017

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Adenauer Manhão de Oliveira Góes

Protocolo: 147003

